autuado por Antonio Isoldi Caleari em 17/03/2025 13:27:44.

https://www.forumhiphopmsp.com.br/

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA SUBCOMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CULTURA

Fórum Hip Hop MSP

Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Considerando:

- A ausência de Conselho de Cultura deliberativo no município de São Paulo;
- As disposições do Regimento Interno sobre subcomissões (arts. 55 e 56);
- A competência da Comissão de Finanças e Orçamento para tratar de matérias orçamentárias (art. 47, II)
- O disposto na Lei Orgânica do Município sobre fomento à cultura;
- A necessidade de articulação entre movimentos socioculturais, poder executivo e legislativo municipal;

Vêm, respeitosamente, propor a criação da Subcomissão Permanente de Orçamento e Finanças da Cultura, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, a Subcomissão Permanente de Orçamento e Finanças da Cultura.

Art. 2º - À Subcomissão compete:

I - Acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados à cultura;

II - Promover audiências públicas sobre políticas culturais;

III - Articular ações com movimentos socioculturais;

IV - Fiscalizar o cumprimento das leis culturais municipais;

V - Propor políticas públicas de fomento à cultura.

Matéria DOCREC 198/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=608042.

https://www.forumhiphopmsp.com.br/

Justificativa:

A criação da Subcomissão se faz necessária para garantir maior efetividade na aplicação dos recursos culturais, estimados em R$ 1.200 bilhões para 2025, bem como para promover maior participação social na formulação das políticas culturais municipais.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.
[Fórum Hip Hop MSP]

Análise Jurídica:

1. Base Legal no Regimento Interno:
- Arts. 55 e 56 sobre criação de subcomissões Competência da Comissão de Finanças e Orçamento (art. 47, II)

2. Consonância com princípios constitucionais:
- Participação social (CF, art. 1º, parágrafo único)
- Gestão democrática da cultura (CF, art. 215)

3. Adequação à Lei Orgânica Municipal:
- Disposições sobre cultura e participação social
- Normas orçamentárias

4. Aspectos Procedimentais:

Matéria DOCREC 198/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=608042.

https://www.forumhiphopmsp.com.br/

- Previsão de composição plural
- Definição de competências específicas
- Estabelecimento de fonte de custeio

Contato Rapper Pirata (André Luiz)

11 982162160 wts

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ DOS SANTOS
Data: 18/02/2025 16:53:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Matéria DOCREC 198/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=608042.